



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I - Nº 015/82

SUMULA:- Autoriza a concessão para exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, de serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços de Transportes Coletivo Urbano na sede deste Município e ligação Rural entre este e os demais Distritos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.2º - Extinta a concessão, por término do prazo ou por inadimplência, o Poder Executivo procederá a nova licitação, para um decênio.

Art.3º - A concessão poderá ser prorrogada, por igual prazo, desde que a concessionária esteja cumprindo fielmente as normas regulamentares e atendendo aos fins sociais do serviço.

Art.4º - A concessão será feita com o caráter de exclusividade.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a exploração dos serviços de que trata esta Lei, estabelecendo normas com o roteiro, tarifas, direitos e obrigações da Concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e dois.

Publicado(a) no Jornal  
"ILUSTRADO DE UMUARAMA"  
Órgão Oficial do Município  
Data, 04 / 12 1982  
J. Moretto  
O FUNCIONÁRIO

FERNANDES MORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL